

2 de 2



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 024 /2012.



Cordeirópolis, 16 de julho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Recebido(a) em	
18/07/12	As 16:20
Ducio	
Protocolo	

Temos a honra de trazer, por intermédio de **Vossa Excelência**, ao conhecimento dessa **Colenda Casa de Leis**, o incluso projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Municipal 2233/04, alterada pelas Leis Complementares nº 100/06 e 120/07, conforme especifica.

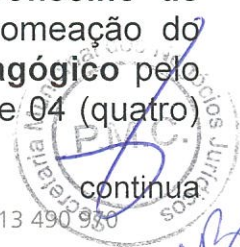
O compromisso do **Governo Municipal**, com a educação básica e dos jovens e adultos tem hoje qualidade, sendo absolutamente inquestionável. Marca definitiva de gestão pública pois o **Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis**, no setor de educação básica e de jovens e adultos implantou uma serie de medidas absolutamente inovadoras e seguramente significativas. Basta mencionar o lançamento Plano Municipal de Educação do Município, composto por dezenas de medidas que cobrem desde a educação infantil ate os cursos superiores.

Portanto **Nobres Vereadores**, como se vê, o projeto busca com a alteração do § 1º do artigo 45, da Lei 2233/04 (*Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis*), compatibiliza-lo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Ressaltamos que a alteração prevê que o exercício das funções de **Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico** são privadas dos docentes ocupantes de empregos públicos permanentes da rede pública municipal de ensino da Prefeitura do Município de Cordeirópolis.

Determina ainda que deverá ser apresentado projeto de gestão quadrienal ao **Conselho de Escola**; que a nomeação pelo Prefeito Municipal, entre os indicados em lista triíplice será apresentada ao membros do **Conselho de Escola**, mediante votação secreta, em turno único, e que a nomeação do **Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico** pelo **Prefeito Municipal**, para exercício da função será de no máximo de 04 (quatro) anos, permitida novas re-eleições.

continua



JPB



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 024/2012

continuação

fls. 02

Diante do exposto acima estamos encaminhando a presente propositura de Lei para apreciação e deliberação dos **Nobres Edis**, devido o assunto açambarcado pelo referendado projeto ser de interesse da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, obedecer fielmente às disposições legais que regem a matéria, e finalmente determinar que o início da seleção deverá ser realizado com antecedência mínima de 04 (quatro) meses ao termino da vigência dos anteriores para garantir a continuidade do processo pedagógico.

Para um assunto de tão grande monta, oportuno, necessário e saneador, nada melhor e mais indicado para sua análise de que uma **Casa de Leis**, onde se aflora a seriedade, o cuidado, a preocupação com o bem estar da população.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois o assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, de tão importante e singular assunto.

Estas são as razões que inspiram a presente proposição, para cuja aprovação estou seguro de que os ilustres **Vereadores** desta **Colenda Edilidade** haverão emprestar o indispensável apoio.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador Wilson José Diório
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº 7, de de julho de 2012.

Altera a Lei Municipal 2233/04, alterada pelas Leis Complementares nº 100/06 e 120/07, conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Altera a redação do § 1º do **artigo 45** da Lei Municipal 2233/04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – O exercício das funções de Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico são privadas dos docentes ocupantes de empregos públicos permanentes da rede pública municipal de ensino da Prefeitura do Município de Cordeirópolis, que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Anexo II desta lei, além do seguinte:

- 1 – apresentação de projeto de gestão quadrienal ao Conselho de Escola;
- 2 – nomeação pelo Prefeito Municipal, entre os indicados em lista tríplice apresentada pelos membros do conselho de Escola, mediante votação secreta, em turno único;
- 3 – nomeação do Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico pelo Prefeito Municipal, para exercício da função pelo período máximo de 04 (quatro) anos, permitida novas re-eleições.

§ 2º -

Art. 2º – O início da seleção deverá ser realizado com antecedência mínima de 04 (quatro) meses ao término da vigência dos anteriores para garantir a continuidade do processo pedagógico.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



P.L.C nº

continuação

fls. 02

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de de julho de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Lourdes Aparecida Boteon Pio
Secretaria de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2233
de 30 de dezembro de 2004.

Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do magistério Público Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação do Departamento de Educação e Cultura;

II - Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, ocupante de emprego de Professor Monitor, Professor I, Professor II e Pedagogo, do ensino público municipal;

III - Professor Monitor: ocupante de emprego da carreira do Magistério Público Municipal, com função de ministrar projetos educacionais, desde seu planejamento até sua execução;

IV - Professor I: ocupante de emprego da carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na Educação Infantil e/ou nos 04 (quatro) anos iniciais do Ensino Fundamental;

V - Professor II: o ocupante de emprego da carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental, em área específica do currículo.

VI - Pedagogo: o ocupante de emprego de Pedagogo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, coordenação, inspeção, supervisão e orientação educacional;

VII - Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar planejamento, coordenação, inspeção, supervisão e orientação educacional.

VIII - Docente: professor atuante em sala de aula e professor especialista atuante em funções de suporte pedagógico.

Art. 3º - As disposições desta Lei não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio das escolas municipais, que possui legislação própria.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Continuação



a) 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho em atividades com alunos;
b) 03 (três) horas semanais para o preparo de atividades e projetos pedagógicos no Estabelecimento de Ensino;

II - Para Professores da Educação Infantil, na Pré-Escola: 28 (vinte e oito) horas-relógio, composta por:

a) 20 (vinte) horas semanais de trabalho em atividades com alunos;
b) 8 (oito) horas para o preparo de atividades e projetos pedagógicos no Estabelecimento de Ensino;

III - Jornada semanal para docentes que atuam em áreas curriculares específicas: 30 (trinta) horas-relógio, a ser regulamentada pelo Departamento de Educação e Cultura.

§ 1º - Fica obrigatório o cumprimento de 02 (duas) horas semanais de trabalho pedagógico coletivo no Estabelecimento de Ensino.

§ 2º - O docente, na regência de classe, fará jus a 20% (vinte por cento) referente ao cumprimento das horas semanais de trabalho pedagógico coletivo, conforme parágrafo 1º deste Art..

§ 3º - Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso por período letivo.

Art. 43 - As horas de trabalho pedagógico coletivo na unidade escolar, deverão ser utilizadas conforme a proposta pedagógica da unidade para a preparação e avaliação do trabalho didático, para reuniões pedagógicas, para articulação com a comunidade e para o aperfeiçoamento profissional.

I - As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha destinam-se à preparação de aulas e à avaliação de trabalhos dos alunos.

II - Para efeito de cálculo de remuneração mensal o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas.

Subseção II Da jornada de trabalho do Pedagogo

Art. 44 - Os profissionais de educação que atuam na Área de Suporte Pedagógico terão uma jornada de 30 (trinta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

Seção XI Da constituição do quadro do magistério

Art. 45 - O Quadro do Magistério Público será composto das seguintes classes:

I - Classes de Monitores: empregos efetivos de carreira.

II - Classes de Docentes: empregos efetivos de carreira.



- a) Professor de Educação Básica I;
- b) Professor de Educação Básica II.

III – Classes de Suporte Pedagógico: empregos efetivos de carreira:

- a) Diretor de Escola;
- b) Vice-Diretor de Escola;
- c) Supervisor de Ensino;
- d) Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino;
- e) Coordenador Pedagógico do Estabelecimento de Ensino.

IV – Departamento de Educação e Cultura

- a) Chefe do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 46 - Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I – Professor de Educação Básica I (PEB I), na Educação Infantil, nas 04 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental e do Ensino Supletivo.

II – Professor de Educação Básica II (PEB II), na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação Especial, no Ensino Supletivo e em áreas específicas do currículo.

Art. 47 - Os integrantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica.

Art. 48 - Os requisitos para provimento dos empregos das classes de monitores e docentes e das classes de suporte pedagógico ficam estabelecidos no artigo 7º desta Lei.

Seção XII Da carreira do magistério

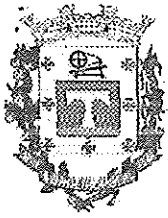
Art. 49 - A carreira do Quadro do Magistério permitirá movimentação vertical e horizontal dos profissionais de educação e será constituída de classes distribuídas pelos respectivos níveis, conforme o artigo 7º desta Lei.

Art. 50 - Todos os integrantes do Quadro do Magistério serão enquadrados em seus níveis de carreira, de acordo com o valor de seus respectivos salários base, após a aprovação da presente Lei.

Seção XIII Da remuneração

Art. 51 – A remuneração do ocupante de emprego da carreira corresponde ao salário relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus será determinada através de lei específica.

Parágrafo único - Considera-se salário básico da carreira o fixado para Professor Monitor, na classe inicial e ao nível mínimo de habilitação.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

9 211

PARECER JURÍDICO Nº: 077/2012/ASSJUR

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 07 – julho/2012

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

FINALIDADE: Altera a Lei Municipal 2233/04, alterada pelas Leis Complementares n. 100/06 e 120/07, conforme especifica.

Processo administrativo s/n.

Vem ao exame desta assessoria jurídica em 07/08/2012, Projeto de Lei Complementar n. 07 – julho/2012, cuja finalidade normativa é alterar a Lei Municipal 2233/04, alterada pelas Leis Complementares n. 100/06 e 120/07, conforme especifica.

O processo iniciou-se regularmente mediante protocolo na Secretaria desta Casa Legislativa em 18/07/2012, seguindo os trâmites formais, consoante regimento interno.

A proposta legislativa apresentada encontra-se revestida de legalidade no que concerne a **competência** que é **municipal** e a **iniciativa** que é **privativa do Poder Executivo** em obediência aos artigos 30,I e 61, parágrafo primeiro, II da Constituição Federal c/c com os artigos 7,I, 11,I, 49 e 81,VI e VIII da Lei Orgânica do Município, e artigo 182 do Regimento Interno, não havendo quaisquer óbices legais para seu encaminhamento.

O ato legislativo atendeu as disposições legais, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, artigo 46 da Lei Orgânica do Município e 181 e sgs. do



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo para tanto, seguir os tramites a ela destinado.

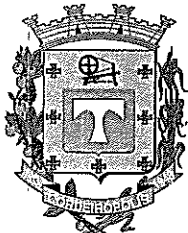
Nessa linha de intelecção e constatado o cumprimento das disposições legais, opinamos pela constitucionalidade do projeto apresentado.

Por oportuno, cumpre alertar que o exame por parte desta Assessoria se restringe aos aspectos estritamente legais, escapando do seu alcance as questões meritórias.

É o nosso parecer, demonstrando, desde já, nosso respeito à eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o assunto aqui abordado.

Cordeirópolis-SP, 20 de agosto de 2012

ERIKA FELICIANO SANTOS
ASSESSORIA JURIDICA
OAB/SP. 199.965



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freltas Levy"

ORDEM DO DIA PARA A 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 25 DE SETEMBRO DE 2012.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

① - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 7, de 6 de agosto de 2012, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 2233/04, alterada pelas Leis Complementares nº 100/06 e nº 120/07, conforme especifica. **Parecer nº 77/2012 da Assessoria Jurídica**, pela constitucionalidade. Distribuído à Comissão de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social, sem manifestação. **APROVAÇÃO COM MAIORIA ABSOLUTA** (art. 46, § 1º, I da Lei Orgânica e art. 78, II do Regimento Interno). **VOTAÇÃO NOMINAL** (art. 236, "c" do Regimento Interno).

② - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 55, de 17 de setembro de 2012, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o HMC a doar ambulância para a Prefeitura Municipal. Distribuído à Comissão de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social, sem manifestação. **APROVAÇÃO COM MAIORIA SIMPLES** (§ 4º do art. 78 do Regimento Interno). **VOTAÇÃO SIMBÓLICA** (art. 235 do Regimento Interno).

PROPOSIÇÃO EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

③ - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 53, de 10 de setembro de 2012, do vereador Wilson José Diório, que denomina "Ana Clara Planche Oliveira" a Rua 1 do Jardim São Luiz. Distribuído à Comissão de Justiça e Redação, sem manifestação. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. **APROVAÇÃO COM MAIORIA SIMPLES** (§ 4º do art. 78 do Regimento Interno). **VOTAÇÃO SIMBÓLICA** (art. 235 do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de setembro de 2012.


Prof. Wilson José Diório
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e doze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da trigésima segunda sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da décima quinta legislatura, sob a presidência do vereador Wilson José Diório, sendo secretários os vereadores Anderson Antonio Hespanhol e Rinaldo Dias Ramos. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, Anderson Antonio Hespanhol, Fátima Marina Celin, Francisco de Assis Rodrigues Mendes, José Antonio Braz da Silva, Luiz Carlos Borges Machado da Silva, Rinaldo Dias Ramos, Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira e Wilson José Diório. Foi aprovada por unanimidade a ata da 31ª sessão ordinária, realizada no dia 18 de setembro de 2012. Foi recebido o seguinte projeto: **Projeto de Lei nº 56, de 21 de setembro de 2012**, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza e regulamenta o uso de arma de fogo particular, pertencente a Guarda Municipal em serviço, em substituição à arma de fogo da Prefeitura Municipal e/ou como sobressalente. Na **Ordem do Dia**, estava prevista: **Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 7, de 6 de agosto de 2012**, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 2233/04, alterada pelas Leis Complementares nº 100/06 e nº 120/07, conforme especifica. Antes da discussão do projeto, Rinaldo Ramos solicitou a suspensão da sessão por 10 minutos. Reaberta a sessão, Alceu Guimarães solicita a um representante das Diretoras de Escola presentes para que fizesse uso da Tribuna Livre. Baseado no artigo 94 da Lei Orgânica, o Sr. Presidente concedeu a palavra às Sras. Roberta Macedo Bertanha e Geiza Cristina Chierice Panaggio para falarem sobre o projeto. As Diretoras declararam que a solicitação é para que possam exercer suas atividades no mesmo local, para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos, e que também os funcionários afastados, após retorno, possam atuar como diretores. Encerrada sua manifestação, o Sr. Presidente consulta o Plenário sobre a dispensa da leitura do projeto, com a concordância do Plenário, na discussão, Sérgio Balthazar disse não entender o terrorismo feito em torno desse projeto; que a reivindicação dos funcionários públicos é legítima; que tem acompanhado os Centros de Educação Infantil, a luta do dia-a-dia com as dificuldades do local de trabalho e a falta de funcionários; que as Diretoras ficaram sabendo, antes que os vereadores, que o projeto seria votado; que ele não foge de um debate e que o boato que os vereadores votariam contra o projeto provavelmente é devido ao momento político. O Sr. Presidente esclareceu que o projeto deu entrada e houve parecer da Assessoria Jurídica no mês de julho; que o Coordenador da Secretaria e a Assistente Legislativa elaboraram a Ordem do Dia na sexta-feira e encaminharam aos vereadores. Luiz Carlos da Silva disse que em nenhum momento está sendo questionado o que está sendo proposto, mas sim a forma que os vereadores têm sido tratados ultimamente, com pautas recebidas em cima da hora; que ficou surpreso com a notícia recebida, de que a vereadora Fátima Celin votaria contra o projeto; que o grupo político de que faz parte jamais votaria contra esse projeto; que percebeu que há interesse de criar um clima, de tirar proveito eleitoral da situação. Fátima Celin disse que tem tranquilidade em votar esse projeto, pois desde 2005 os professores estão organizados em Comissão, estudaram e apresentaram suas reivindicações; que um dos estudos da Comissão propôs alteração no Plano de Carreira dos professores, referente à reeleição por mais períodos, para dar oportunidade de desenvolver os trabalhos em um prazo maior; que é um projeto de interesse da população e



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freltas Levy"

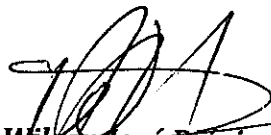
todos os vereadores tem muita clareza sobre a importância do projeto; parabenizou os professores, mas ressaltou que esse projeto já deveria ter sido votado, pois deu entrada no mês de julho; que sempre defendeu os funcionários públicos e que o projeto fortalece o trabalho dos professores. Anderson Hespanhol disse que é o vereador que mais briga pelos direitos dos funcionários públicos; que a dúvida no projeto é quanto aos funcionários afastados, que também fazem parte do quadro permanente da Prefeitura Municipal; que talvez possa se fazer uma emenda ao projeto em relação a esse assunto. Alceu Guimarães disse que "partido é um coração partido"; que partido político no Brasil deveria ter terminado há muito tempo; que "meus heróis morreram de overdose, meus inimigos estão no poder"; parafraseando Cazuza, disse que "ideologia de vida é algo que todos deveriam ter"; que os projetos importantes para a população chegam nesse momento político; que há ótimos profissionais nas escolas públicas municipais; que é hora de dar um basta nos comentários desagradáveis que circulam pela cidade; que os Poderes Executivo e Legislativo são distintos, exercidos pelo Prefeito Municipal e Vereadores respectivamente; que fica irritado com a maneira que os projetos chegam ao Legislativo; agradeceu o trabalho realizado pela Secretaria, mas disse que a Câmara precisa voltar a ter estrutura; que as correspondências poderiam ser entregues através de caixas no Correio, ou serem entregues pelo assessor da Presidência, através do carro oficial aos vereadores em horários determinados; que é importante que todos saibam o que acontece aqui, porque as informações chegam distorcidas à população. Em votação nominal, foi aprovado por unanimidade. Fátima Celin solicita a suspensão da sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão, Sérgio Balthazar solicita a suspensão da sessão novamente por cinco minutos. Reaberta a sessão seguiu-se à **discussão e votação do Projeto de Lei nº 55, de 17 de setembro de 2012**, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o HMC a doar ambulância para a Prefeitura Municipal. Em discussão, Francisco de Assis Mendes questiona sobre a doação e se o líder do Prefeito na Câmara pode explica-la, pois gostaria de saber sobre o estado geral do veículo; declara que, pelo jeito, como não há liderança do Prefeito na Câmara, a pergunta ficará sem resposta. Luiz Carlos da Silva disse que o carro é uma "bomba", um Chevrolet 1998 argentino, e que com certeza ficará encostado na "caixa d'água". Em aparte, Francisco de Assis Mendes disse que é mais um veículo que ficará encostado. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 53, de 21 de setembro de 2012**, do vereador Wilson José Diório, que denomina "Ana Clara Planche Oliveira" a Rua 1 do Jardim São Luiz. Em discussão, Luiz Carlos da Silva parabeniza o autor do projeto e agradece a família por ter cedido o nome para essa justa homenagem. Francisco de Assis Mendes também agradece a família e diz que o nome da Ana Clara ficará na história de nossa cidade. Fátima Celin disse que normalmente sempre discutem denominação de rua de uma pessoa adulta; que é triste a perda de uma pessoa na juventude, mas que ficará na cidade a lembrança da Ana Clara. Alceu Guimarães concordou com outros vereadores, desejando que a família encontre conforto e sejam felizes daqui pra frente. Rinaldo Ramos disse que algumas crianças estão nesse mundo só de passagem, para fazer o bem e trazer a felicidade para os pais. O Sr. Presidente agradece o vereador Sérgio Balthazar por ceder essa rua para colocar o nome da jovem, pois existe um cronograma de denominação das mesmas; que é uma homenagem para uma menina que tão cedo foi guerreira e partiu tão cedo, não podendo desfrutar da vida, mas que deve estar em um lugar melhor. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Encerrada a Ordem do Dia, seguiu-se ao **Expediente**, onde não foram apresentados requerimentos e indicações. Também não foram apresentados requerimentos e indicações verbais. Não foram recebidas correspondências.

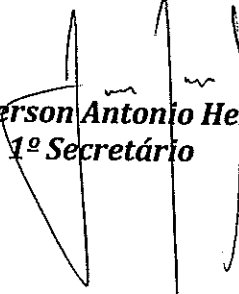


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Em Explicação Pessoal, Alceu Guimarães disse que a Semana da Arborização Voluntária é um projeto desenvolvido nos últimos anos; que fez um requerimento para o Executivo para que a comemoração da Semana tenha continuidade no município; que a data da Semana de Arborização foi instituída no Calendário Oficial do Estado, pela Lei 13.575, do Deputado Estadual Davi Zaia, com o objetivo de estimular o plantio e aumentar substancialmente o número de árvores no município; que acontecerão atividades em todo o Estado de São Paulo, como a doação de mudas e plantio de árvores; que Cordeirópolis tem um ar poluído por causa dos particulados cerâmicos e das queimadas, o que ocasionou o fechamento da rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy, que liga Cordeirópolis a Limeira, na semana passada. Em aparte, Sérgio Balthazar disse que no dia da queimada na rodovia sentiu muito medo; que quando o incêndio começou, na parte da manhã, achou que a usina estaria preparada para apagar o incêndio já no início; que ficou constatado, pela extensão do estrago, que a usina e ninguém estava preparado para a intensidade do incêndio; que a Prefeitura Municipal possui um caminhão pipa, mas é utilizado para pequenos incêndios; que poderia ter ocorrido uma tragédia; que Cordeirópolis está crescendo próximo das matas e temos que estar preparado para isso. Alceu Guimarães disse que é uma questão de planejamento. Em aparte, Sérgio Balthazar disse que precisa dar melhor estrutura para o Corpo de Bombeiros do município e questiona se o Corpo de Bombeiros de Limeira é pra atender a região ou não. Alceu Guimarães disse que o fogo provém de uma questão chamada meio ambiente, da maneira que tratamos a natureza, o local que nós vivemos, e em virtude disso, é importante esse projeto do Deputado Estadual Davi Zaia, pois a situação alarmante reforça a necessidade de adoção de medidas urgentes, como a redução da emissão de enxofre, que contribui para reduzir o problema de poluição e também a redução da emissão de gases que causam o efeito estufa; que o Projeto Pedal Verde vai ter continuidade nesse domingo 30 de setembro; que cada cidadão pode fazer diferença na questão do meio ambiente em sua cidade; solicitou também coerência e respeito entre os vereadores. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno, por mim, Lúcia Helena Sebastião, que transcrevi e digitei, e por mim, Paulo César Tamiazo, Coordenador de Secretaria, que subscrevi.


Prof. Wilson José Diório
 Presidente


Anderson Antonio Hespanhol
 1º Secretário


Rinaldo Dias Ramos
 2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

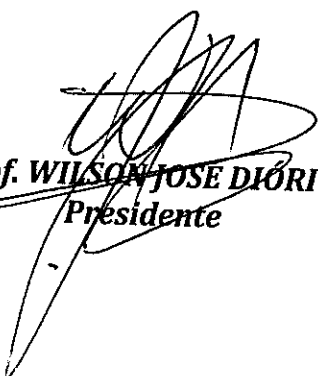
Ofício nº 202/2012-CMC

Cordeirópolis, 26 de setembro de 2012.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 3034 a 3036, proveniente da aprovação, na 32ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, dos Projetos de Lei Complementar nº 7/2012 e de Lei nº 55 e 53/2012, que, respectivamente, que altera a Lei nº 2233/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 100/2006 e 120/2007, conforme especifica; autoriza o Hospital e Maternidade de Cordeirópolis a doar ambulância para a Prefeitura Municipal e que denomina a Rua 1 do loteamento Jardim São Luiz.

Atenciosamente,


Prof. WILSON JOSE DIÓRIO
Presidente

Autógrafos: 3034; process: 2849/12
3035; process: 2850/2012
3036; process: 2851/2012

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Pça. Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freltas Levy"

Autógrafo nº 3034

Altera a Lei Municipal 2233/04, alterada pelas Leis Complementares nº 100/06 e 120/07, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Altera a redação do § 1º do artigo 45 da Lei Municipal 2233/04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O exercício das funções de Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico são privadas dos docentes ocupantes de empregos públicos permanentes da rede pública municipal de ensino da Prefeitura do Município de Cordeirópolis, que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Anexo II desta lei, além do seguinte:

- 1 - apresentação de projeto de gestão quadrienal ao Conselho de Escola;
- 2 - nomeação pelo Prefeito Municipal, entre os indicados em lista tríplice apresentada pelos membros do conselho de Escola, mediante votação secreta, em turno único;
- 3 - nomeação do Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico pelo Prefeito Municipal, para exercício da função pelo período máximo de 04 (quatro) anos, permitida novas re-eleições."

§ 2º -

Art. 2º - O início da seleção deverá ser realizado com antecedência mínima de 04 (quatro) meses ao término da vigência dos anteriores para garantir a continuidade do processo pedagógico.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de setembro de 2012.

Prof. Wilson José Diório
Presidente

Anderson Antonio Hespagnol
1º Secretário

Rinaldo Dias Ramos
2º Secretário

17/08



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei Complementar nº 185
de 05 de outubro de 2012

Altera a Lei Municipal 2233/04, alterada pelas Leis Complementares nº 100/06 e 120/07, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Altera a redação do **§ 1º do artigo 45** da Lei Municipal 2233/04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – O exercício das funções de Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico são privadas dos docentes ocupantes de empregos públicos permanentes da rede pública municipal de ensino da Prefeitura do Município de Cordeirópolis, que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Anexo II desta lei, além do seguinte:

- 1** – apresentação de projeto de gestão quadrienal ao Conselho de Escola;
- 2** – nomeação pelo Prefeito Municipal, entre os indicados em lista tríplice apresentada pelos membros do conselho de Escola, mediante votação secreta, em turno único;
- 3** – nomeação do Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico pelo Prefeito Municipal, para exercício da função pelo período máximo de 04 (quatro) anos, permitida novas re-eleições.

§ 2º -

Art. 2º – O início da seleção deverá ser realizado com antecedência mínima de 04 (quatro) meses ao término da vigência dos anteriores para garantir a continuidade do processo pedagógico.

(Handwritten signatures and stamps)
continua

182013



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

L.C nº 185/2012



continuação

fls. 02

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de outubro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos César Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Lourdes Aparecida Boteon Pio
Secretaria de Educação

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 05 de outubro de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



Ano 8 - Sexta-feira, 12 de outubro de 2012 - Nº 431

Distribuição Gratuita

**ACTOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 2.837 de 05 de outubro de 2012

Autoriza Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC, a doar o veículo IMP/GM Space V T310, placa C7A 1788, ano e modelo de fabricação 1998, com inscrição em seu patrimônio para a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC, CNPJ nº 62.471.176/0001-47, a doar o veículo IMP/GM Space V T310, placa CZA-1788, ano e modelo de fabricação 1998, categoria Oficial, cor branca, com inscrição em seu patrimônio, para a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação e entrega do veículo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de outubro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 05 de outubro de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2.838 de 05 de outubro de 2012

(Projeto de Lei nº 53/2012, do vereador Wilson José Diório)

Denomina "Ana Clara Planché de Oliveira" a Rua 1 do Jardim São Luiz.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - É denominada "Ana Clara Planché de Oliveira" a Rua 1, localizada no Jardim São Luiz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de outubro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 05 de outubro de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei Complementar nº 185 de 05 de outubro de 2012

Altera a Lei Municipal 2233/04, alterada pelas Leis Complementares nº 100/06 e 120/07, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Altera a redação do § 1º do artigo 45 da Lei Municipal 2233/04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O exercício das funções de Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico são privativas dos docentes ocupantes de empregos públicos permanentes da rede pública municipal de ensino da Prefeitura do Município de Cordeirópolis, que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Anexo II desta lei, além do seguinte:

- 1 - apresentação de projeto de gestão quadrienal ao Conselho de Escola;
- 2 - nomeação pelo Prefeito Municipal, entre os indicados em lista triplíce apresentada pelos membros do conselho de Escola, mediante votação secreta, em turno único;
- 3 - nomeação do Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico pelo Prefeito Municipal, para exercício da função pelo período máximo de 04 (quatro) anos, permitida novas re-eleições.

§ 2º -

Art. 2º - O início da seleção deverá ser realizado com antecedência mínima de 04 (quatro) meses no término da vigência dos anteriores para garantir a continuidade do processo pedagógico

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de outubro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Lourdes Aparecida Boteon Pio
Secretaria de Educação

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade.

20/11

Sexta-feira, 12 de outubro de 2012

Jornal Oficial do Município de
CORDEIRÓPOLIS

Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 05 de outubro de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3745 de 24 de setembro de 2012

Dispõe sobre alteração das funcionais programáticas constantes na Lei Municipal nº 2812, de 8 de maio de 2012, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 2.829, de 24.09.2012.

D e c r e t a :

Art. 1º - De-se nova redação às funcionais programáticas abaixo relacionadas constantes no artigo 1º da Lei Municipal nº 2812 de 8 de maio de 2012:

Funcional Atual	Nova Redação - Funcional Correta
01.122.7007.2339 - Manutenção Setor Administrativo	01.031.7007.2339 - Manutenção Setor Administrativo
01.122.7008.2338 - Manutenção Setor Contabilidade	01.031.7008.2338 - Manutenção Setor Contabilidade

Art. 2º - De-se nova redação à funcional programática abaixo discriminada constante no artigo 2º da Lei Municipal nº 2812, de 8 de maio de 2012:

Funcional Atual	Nova Redação - Funcional Correta
01.122.7008.2338 - Manutenção Setor Contabilidade	01.031.7008.2338 - Manutenção Setor Contabilidade

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de setembro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de setembro de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8.575 de 1º de outubro de 2012

Apostila, servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, beneficiado pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009, com posteriores alterações (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso

de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica os seguintes servidores municipais beneficiados pela Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações (artigo 9º §§ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, conforme abaixo discriminado:

NOME	Data Adm.	Rcf.	GRAU
MICHELE AP. TRINDADE RAGAZZI	01/09/2005	05(CH 30)	II p/III
EDIVAN MARCELO PIRES	14/09/2009	05(CH 40)	I /II
LARISSA MARIA ZAROS SILVA	14/09/2009	05(CH 40)	I p/II
RENATO DE CARVALHO MAIORAL	14/09/2009	05(CH 40)	I p/II

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 1º de outubro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de outubro de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2883/2012

Fundamentação legal:

- art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93,
- Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis

Objeto: contratação de apresentação artística que compreende show musical com o cantor "Leonardo e Banda", no dia 19/10/2012, em comemoração a Semana do Idoso, incluindo pagamento de cachê, transporte, alimentação e produção.

Contratante: Município de Cordeirópolis/SP

Contratada: Fama Music Produções Artísticas Ltda Me

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal
jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE
Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem - 1000 exemplares
Custo desta edição - R\$ 460,00
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis
Pontos de Distribuição

- Paço Municipal "Antônio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE
HMC
- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Polícia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação
Saúde